LEI COMPLEMENTAR N.º 648

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 4,68% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.
Proc. n.º 7894/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - É concedida reposição salarial de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) às referências "A" a "R" e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2.º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3.º - Fica mantido o Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II, implantado em etapas durante 4 (quatro) anos, a partir do exercício de 2009, na forma prevista no Anexo II que integra esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os custos decorrentes da implantação do Plano de Recuperação Salarial, de que trata este artigo, onerarão as verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

LEI COMPLEMENTAR N.º 648

Art. 4.º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei n.º 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei n.º 1446-A, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2.º da Lei Complementar n.º 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar n.º 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar n.º 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar n.º 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar n.° 613, de 26 de março de 2010, ficam reajustados de R$ 68,00 (sessenta e oito reais) para R$ 71,00 (setenta e um reais) e de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para R$142,00 (cento e quarenta e dois reais), respectivamente, mantidos os critérios para concessão desse benefício.

Art. 5.º - A gratificação prevista no art. 3.º da Lei Complementar n.º 440, de 26 de maio de 2004, conforme programação, será elevada para 5 (cinco) salários-base neste exercício de 2011.

Art. 6.º - O abono de férias estabelecido através do inciso XVII do artigo 7.º e do parágrafo 3.º do artigo 39 da Constituição Federal fica mantido em 50% (cinquenta por cento), observados os critérios para cálculo do citado benefício.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2012.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de março de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Anexo I

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDOR ESTATUÁRIO

a) Até a referência "J", com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais..... R$ 290,00
b) Referência "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula..... R$ 202,00
c) Referência "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula..... R$ 153,00
d) Referência maior ou igual a "L", com jornada de 40 horas semanais..... R$ 153,00
e) Jornada de 24 horas semanais..... R$ 93,00

II – SERVIDOR CELETISTAS.....R$ 93,00

LEI COMPLEMENTAR N.º 648

Anexo II

Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II

Evolução da Recuperação

Cargo	Posição Atual/Corrigida com 7,04% ACT-08/09		ANO 2009	ANO 2010 (c/ 4,45%)	ANO 2011 (c/ 4,45%)	ANO 2012 (c/ 4,45%)	POSIÇÃO FINAL (c/ 4,45%)
PEB I Impacto Projetado	48,9%	41,6% Posição com correção					
Valor Hora/Aula	R$		PROJEÇÃO				
GRAU 1	6,38	6,83	R$ 7,54	R$ 8,62	R$ 9,36	R$ 10,10	R$ 10,10
GRAU 2	6,70	7,17	R$ 7,91	R$ 9,03	R$ 9,83	R$ 10,60	R$ 10,60
GRAU 3	7,02	7,51	R$ 8,29	R$ 9,47	R$ 10,29	R$ 11,10	R$ 11,10
GRAU 4	7,37	7,89	R$ 8,71	R$ 9,95	R$ 10,81	R$ 11,67	R$ 11,67
GRAU 5	7,73	8,27	R$ 9,13	R$ 10,43	R$ 11,33	R$ 12,23	R$ 12,23

PEB II Impacto Projetado	55,7%	48,3%	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	POSIÇÃO FINAL
Valor Hora/Aula	R$		PROJEÇÃO				
GRAU 1	7,22	7,73	R$ 8,66	R$ 10,02	R$ 10,99	R$ 11,96	R$ 11,96
GRAU 2	7,58	8,11	R$ 9,09	R$ 10,52	R$ 11,54	R$ 12,56	R$ 12,56
GRAU 3	7,93	8,49	R$ 9,52	R$ 11,02	R$ 12,09	R$ 13,17	R$ 13,17
GRAU 4	8,33	8,92	R$ 10,00	R$ 11,57	R$ 12,70	R$ 13,83	R$ 13,83
GRAU 5	8,74	9,36	R$ 10,49	R$ 12,14	R$ 13,32	R$ 14,50	R$ 14,50